

**CONTRATO Nº 004/2013**

Contrato para a prestação de serviços de consultoria em gestão, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a associação **Movimento Catarinense para Excelência - MCE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **MOVIMENTO CATARINENSE PARA EXCELÊNCIA - MCE**, associação civil para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.917/0001-90, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Superior, Sr. **AMÂNDIO JOÃO DA SILVA JÚNIOR**, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **JALMEI JOSÉ DUARTE**, doravante designada CONTRATADA;

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, incisos II e XIII da Lei nº 8.666/93;
- Dispensa de Licitação nº 001/2013; e
- Autorização Administrativa nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em gestão para o desenvolvimento e evolução do CAU/SC. Utilizando-se da realização de método de sensibilização "Modelo de Excelência da Gestão" e diagnóstico organizacional com base nos critérios "Compromisso com a Excelência".

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor para o presente contrato a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.1.1. O cálculo do valor a ser pago é realizado pela multiplicação do total de 32 horas de trabalho do CONTRATADO pelo valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a realização do serviço, através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única na data 19 de fevereiro de 2013, após a conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, inclusive a apresentação final de relatório dos serviços executados.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

3.4. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado neste contrato.

4.2. Deverá a Contratada seguir os procedimentos abaixo estabelecidos:

- a) Realizar palestra de sensibilização das lideranças (02 horas);
- b) Aplicar questionário para levantamento técnico das Práticas de Gestão – Diagnóstico (06 horas);
- c) Realizar avaliação "in loco" – Diagnóstico (16 horas);
- d) Produzir relatório final apontando pontos fortes e oportunidades de melhorias (04 horas);
- e) Participar de reunião de orientações (04 horas)

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



5.3. A CONTRATANTE proporcionará as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.4. A CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

5.5. Cabe à CONTRATANTE exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

5.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência da assinatura do contrato até 15/02/2013.

6.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no cronograma.

7.1.1. O cronograma de atividade a ser realizado será de definido em conjunto com a CONTRATANTE.

7.1.2. O cronograma estipulado pode ser alterado para atender as necessidades das partes.

7.1.3. A execução dos serviços demandará à CONTRATADA um total de 32 (trinta e duas) horas trabalhadas, a serem distribuídas conforme o item 4.2 deste contrato.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas direta e indiretamente cabíveis.



7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

8.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante da Dispensa de Licitação n.º 001/2013;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 8.2.

8.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

8.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Contratante por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

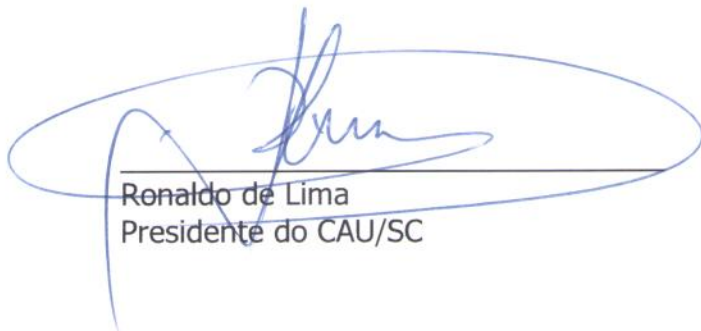
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.



9.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

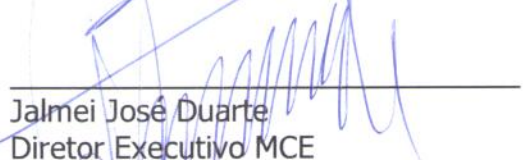
Florianópolis, 01 de fevereiro de 2013.



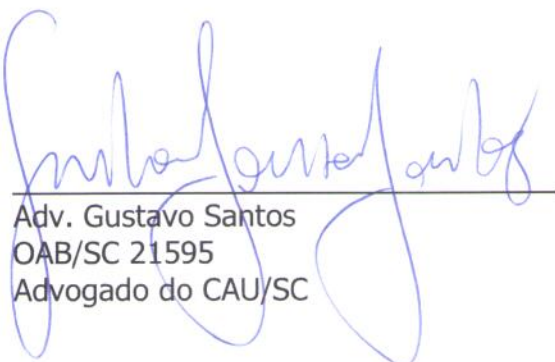
Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC



Amândio João da Silva Junior
Presidente do Conselho Superior MCE



Jalmei José Duarte
Diretor Executivo MCE

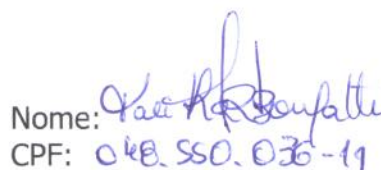


Adv. Gustavo Santos
OAB/SC 21595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:



Nome: Michel Gabriel
CPF: 023 315 555-25



Nome: Paulo Roberto
CPF: 040.550.036-19